

RONNY  CHARLES

A EVOLUÇÃO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E O PAPEL DA **INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL** COMO FERRAMENTA DE SINCRONIZAÇÃO

Davidson Lopes Souza de Brito¹

“O Conhecimento deve ser melhorado, desafiado e constantemente aumentado, ou desaparecerá.”

Peter F. Drucker

Resumo

O presente texto analisa a evolução das contratações públicas no Brasil, com foco na incorporação da Inteligência Artificial - IA como instrumento de transformação. Longe de ser compreendida apenas como ferramenta de respostas rápidas ou de automatização de tarefas, argumenta-se que a Inteligência Artificial assume papel de *sincronização*, promovendo integração entre agentes, sistemas e fases do ciclo de contratações públicas. A partir de uma análise histórico-normativa e tecnológica, discute-se a relevância dessa ferramenta inteligente para ampliar a eficiência, a transparência e a governança das compras públicas, apontando benefícios, riscos e desafios éticos associados à sua implementação.

Palavras-chave: Inteligência Artificial; Contratações Públicas; Sincronização; Governança; Eficiência.

¹ Advogado. Especialista em Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

1. Introdução

As contratações públicas constituem uma das áreas mais relevantes da gestão pública, tanto pelo impacto econômico — representando percentual significativo do PIB nacional, atualmente, representando 12% a 16% do Produto Interno Bruto (PIB), conforme dados do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos² — quanto pelo papel estratégico na promoção de políticas públicas, assegurando que a prestação de serviços públicos — como saúde, educação e infraestrutura — não apenas ocorra com eficiência, econômica, economicidade e qualidade, mas também se converta em vetor de inclusão social, de estímulo à economia local e de promoção da sustentabilidade e da inovação ambiental, ultrapassando a lógica de simples atendimento às demandas do Estado para assumir a função de gerar *valor público* para a sociedade.

A trajetória normativa brasileira, desde o Decreto-Lei nº 200/1967, passando pela Lei nº 8.666/1993, pela Lei nº 10.520/2002 — que instituiu a modalidade pregão, inclusive em sua forma eletrônica —, pela Lei nº 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC), concebida para conferir maior celeridade e flexibilidade às contratações, e pela Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), que, embora direcionada às empresas estatais e sociedades de economia mista, representou avanço significativo em busca de eficiência em comparação ao regime geral então vigente, culminando na Lei nº 14.133/2021, revela esforços contínuos de aprimoramento da eficiência, da competitividade e da transparência

Entretanto, desafios como burocracia excessiva, fragmentação de dados, dificuldades de planejamento, falta de capacitação funcional e falhas na gestão contratual persistem. Nesse contexto, a emergência da Inteligência Artificial (IA) introduz novas possibilidades, deslocando a lógica tradicional das contratações para uma dimensão digital e integrada.

O presente trabalho propõe analisar a Inteligência Artificial - IA não apenas como instrumento de automatização, mas como mecanismo de sincronização: articulando informações, atores e processos que historicamente se desenvolveram de forma compartimentada.

² BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Com R\$ 144 bilhões investidos em compras públicas este ano, Sudeste sedia oficina que vai redesenhar contratações no país. Brasília, 21 maio 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2025/maio/com-r-144-bilhoes-investidos-em-compras-publicas-este-ano-sudeste-sedia-oficina-que-vai-redesenhar-contratacoes-no-pais>. Acesso em: 12 set. 2025.

2. Evolução das contratações públicas e a transformação digital

A modernização das compras públicas no Brasil acompanhou tendências internacionais e tecnológicas, evidenciada por inovações como a adoção do pregão em formato eletrônico e a criação da plataforma ComprasNet; a centralização de informações no Painel de Preços; a posterior implantação do Sistema de Compras do Governo Federal (ComprasGov) e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); bem como a instituição da Dispensa Eletrônica e de seu respectivo sistema. Mais recentemente, observamos a possibilidade de utilização de e-marketplaces voltados às contratações públicas, a exemplo da experiência de Jaboatão dos Guararapes/PE³, para aquisição de medicamentos e insumos, e da plataforma Contrata+Brasil⁴, o que reforça a transição para um modelo de governo digital.

No campo tecnológico, essas inovações foram acompanhadas de uma crescente incorporação de ferramentas digitais, como a integração com bases de dados fiscais, trabalhistas e cadastrais, o uso de *business intelligence*⁵ para auditorias e análises, e a adoção de sistemas que permitem rastreabilidade e transparência em tempo real das etapas da contratação. Tais recursos não apenas reforçam a lógica do governo digital, mas também ampliam os mecanismos de controle social e *accountability*, permitindo que a sociedade civil e os órgãos de controle tenham maior acesso e monitoramento sobre a execução contratual.

Entretanto, essa evolução tecnológica também revelou desafios de ordem cultural e organizacional. A mudança de paradigma exigiu uma nova postura por parte dos agentes públicos, demandando capacitação contínua e superação de resistências internas. A digitalização alterou fluxos de trabalho, redistribuiu responsabilidades e colocou em evidência a necessidade de

³ PORTAL DE PREFEITURA. Jaboatão anuncia nova plataforma digital. Região Metropolitana / Jaboatão. Portal de Prefeitura, Jaboatão dos Guararapes, 17 set. 2025. Disponível em: <https://portaldeprefeitura.com.br/regiao-metropolitana/jaboatao/jaboatao-anuncia-nova-plataforma-digital/599738/>. Acesso em: 17 set. 2025.

⁴ BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Plataforma Contrata Brasil amplia oportunidades para pequenos empreendedores nas contratações públicas. Brasília, 20 fev. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2025/fevereiro/plataforma-contrata-brasil-amplia-oportunidades-para-pequenos-empreendedores-nas-contratacoes-publicas>. Acesso em: 12 set. 2025.

⁵ *Business intelligence*, no presente texto, deve ser compreendido um conjunto de práticas e ferramentas que transforma dados brutos em informações valiosas, ajudando a tomar decisões mais assertivas na gestão pública, assumindo um papel estratégico ao possibilitar a análise integrada de grandes volumes de dados fiscais, orçamentários e operacionais, permitindo maior transparência, eficiência e assertividade no planejamento das contratações. EDUCAMUNDO. Business Intelligence: guia completo para gestores públicos. Disponível em: <https://educamundo.com.br/blog/business-intelligence-guia-gestores-publicos/>. Acesso em: 12 set. 2025.

profissionais aptos a interpretar dados, utilizar plataformas e atuar em um ecossistema cada vez mais interconectado.

Internacionalmente, iniciativas como o *OECD Observatory of Public Sector Innovation* (OPSI) e programas do Banco Mundial reforçam a ideia de que a transformação digital é fundamental para ampliar a eficiência e a transparência nas contratações. Todavia, observa-se que, em grande medida, esses esforços ainda se concentram na mera digitalização de processos existentes, sem superar por completo a fragmentação estrutural entre planejamento, licitação e execução contratual. Nesse cenário, a Inteligência Artificial desponta como vetor capaz de transcender tal limitação, promovendo integração, predição e sincronização entre dados, atores e etapas do ciclo de contratações.

3. O surgimento e a ampliação da Inteligência Artificial no setor público

Inicialmente, a aplicação da Inteligência Artificial - IA em governos esteve restrita a *chatbots* de atendimento e mecanismos de triagem documental. Em seguida, expandiu-se para sistemas de automatização de fluxos repetitivos, como análise de documentações, como exemplo, no processo de contratação, a habilitação de licitantes, comparação de propostas e controle básico de prazos.

Nos últimos anos, contudo, observa-se um salto qualitativo: essa ferramenta inteligente deixou de ser mero executor de tarefas para assumir função de analisador preditivo e integrador de dados. Publicações da União Europeia (2025)⁶ já apontam a utilização de Inteligência Artificial para identificar riscos de corrupção em contratações e prever sobrepreços em obras públicas.

No Brasil, órgãos de controle também têm se destacado nesse processo de inovação. O Tribunal de Contas da União - TCU destaca-se com avanços importantes em iniciativas de inteligência artificial – IA na Administração Pública, como exemplo, lançou o *ChatTCU*, ferramenta voltada a apoiar diversas tarefas, como análise de documentos, pesquisa jurídica,

⁶ Na publicação “*AI in Public Procurement: Governing with Artificial Intelligence*” da OECD (2025) analisa como ferramentas de IA permitem aos governos antecipar demandas, identificar riscos e otimizar processos de contratação. Ele destaca que a IA oferece capacidades preditivas e analíticas que aumentam a transparência e eficiência, mas alerta para desafios como qualidade dos dados, vieses e necessidade de supervisão humana. Apresentando que os agentes de integridade, vem utilizando a IA através de inúmeras aplicações potenciais, com capacidade de detectar atividades fraudulentas, melhorar a gestão e a síntese do conhecimento, bem como realizar a análise preventiva e preditiva, ajudar a antecipar potenciais riscos de corrupção e fraude, além de outros problemas, permitindo a priorização de casos para posterior análise humana.

tradução e consultas administrativas, por exemplo, utilizando dados, jurisprudência e conhecimento dos sistemas administrativos do próprio órgão.

Outros exemplos dos órgãos de controle, são o desenvolvimento de sistemas como o ALICE (Análise de Licitações e Editais), capaz de examinar grandes volumes de editais e apontar irregularidades, criado pela Controladoria-Geral da União, e ainda do próprio TCU, com o SOFIA (Sistema de Orientação sobre Fatos e Indícios para o Auditor), que auxilia na detecção de indícios de fraude e inconsistências contratuais.⁷ Essas experiências reforçam que a IA já atua como instrumento de apoio qualificado, ampliando a capacidade analítica e preventiva dos órgãos de fiscalização.

E ainda, diversas outras iniciativas da Egrégia Corte de Contas junto à outros órgão e instituições da Administração Pública, como por exemplo, avaliando a adoção de práticas e o nível de maturidade dos órgãos da Administração Pública Federal no uso de inteligência artificial, bem como a elaboração de guias e referenciais para orientar gestores e líderes públicos sobre o tema, conforme observamos dos Acórdãos n.º 1.139/2022 e n.º 1.913/2024, evidenciando a IA como ferramenta de sincronização entre dados, processos e atores públicos.

No contexto brasileiro, a doutrina⁸ tem ressaltado que a Inteligência Artificial deve atuar como apoio à equipe de planejamento, e não como substituta, sobretudo na integração e estruturação dos artefatos do macroprocesso (DFD, ETP, Matriz de Riscos e TR), com atenção especial à rastreabilidade, à validação humana e à transparência nos passos de geração textual. A prática proposta envolve empregar sistemas de IA generativa para acelerar o levantamento e a organização de informações, sugerir esqueletos argumentativos e checklists de conformidade, mantendo, contudo, a decisão sob controle humano e registrando os limites do modelo (como alucinações, vieses e questões de sigilo).

Assim, para além das iniciativas de controle, a IA também pode ser explorada em outras dimensões das contratações públicas, tais como: Ferramentas de processamento de linguagem natural que podem auxiliar gestores e agentes públicos na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termos de Referência (TR), sugerindo estruturas e identificando lacunas

⁷ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (Brasil). Uso de inteligência artificial aprimora processos internos no Tribunal de Contas da União. Brasília, 22 fev. 2024. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/uso-de-inteligencia-artificial-aprimora-processos-internos-no-tribunal-de-contas-da-uniao>. Acesso em: 12 set. 2025.

⁸ BARBOSA, Jandeson da Costa. Fase de Planejamento da Contratação com Apoio da Inteligência Artificial. 2. ed. Natal: Editora Virtú, 2024. ISBN 978-65-98188-12-2.

normativas; Sistemas de *machine learning* podem cruzar informações de bases como PNCP, Painel de Preços e ComprasGov, fornecendo análises comparativas em tempo real para a fase de planejamento; Plataformas de *business intelligence* integradas a IA, que já vêm sendo testadas para monitorar contratos em execução, antecipando riscos de inadimplemento ou atrasos e, existe ainda experiências embrionárias de uso de robôs preditivos para sugerir estimativas de preços mais realistas, detectando padrões de sobrepreço ou concentração de mercado.

Assim, o horizonte de utilização da IA nas contratações públicas não se limita ao apoio no controle, mas se expande para toda a cadeia da contratação, promovendo maior eficiência, integridade e transparência.

4. A Inteligência Artificial como ferramenta de sincronização

Devemos ampliar nossa visão acerca da utilização da Inteligência Artificial – IA sob o prisma da sincronização. Neste caso, entre o ser humano e a Inteligência Artificial consistindo na capacidade de ambos atuarem em ritmos complementares, onde esse agente colaborativo inteligente organiza, conecta e potencializa, enquanto o humano direciona, interpreta e dá significado. Logo, sob um prisma de harmonia criativa, não é de substituição.

Observamos, nesta visão, **integração informacional**, na qual essa ferramenta inteligente conecta bases de dados fragmentadas — como PNCP, SICAF, Siorg e painéis estaduais/municipais —, eliminando redundâncias e promovendo coerência informacional. Essa integração reduz inconsistências, e possibilita para o agente público celeridade na adoção de escolhas eficientes e elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), bem como fortalece a tomada de decisão baseada em evidências.

A **sincronização entre atores**, pois o ciclo da contratação envolve múltiplos sujeitos: requisitantes, pregoeiros, gestores, fiscais, fornecedores e órgãos de controle. Logo, a participação da IA como *agente colaborativo* capaz de atuar como orquestradora, oferecendo visões personalizadas e alertas sincronizados para cada ator, harmonizando interesses e reduzindo falhas de comunicação.

E ainda, **harmonização temporal**, pois percebemos que a gestão contratual depende do acompanhamento contínuo de prazos, índices de reajuste, vencimentos e obrigações acessórias.

Assim, sistemas inteligentes de IA podem enviar alertas preditivos e recomendações de ação, sincronizando o tempo administrativo com o tempo contratual, o que previne atrasos e litígios.

A sincronização entre o ser humano e a Inteligência Artificial representa a integração dinâmica em que a IA atua como organizadora e conectora de informações, enquanto o ser humano exerce a função interpretativa e decisória. É a convergência entre racionalidade algorítmica e sentido humano, trazendo benefícios, como por exemplo:

- Transparência ampliada: maior capacidade de cruzamento de dados públicos e análise em tempo real.
- Eficiência coletiva: sincronização evita retrabalhos, reduz custos transacionais e aumenta a produtividade institucional.
- Governança digital: IA como vetor de integridade e *accountability*.
- Inovação cultural: servidores públicos deixam de atuar em tarefas repetitivas para se concentrar em atividades estratégicas.

Com certeza, existem desafios e riscos que precisam ser enfrentados, como questões éticas e vieses algorítmicos, surgindo a necessidade de supervisão humana e auditoria de sistemas inteligentes, a questão de proteção de dados pessoais, visando conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a necessidade de uma infraestrutura tecnológica, tendo em vista a carência de interoperabilidade entre sistemas públicos, que compromete a efetividade da sincronização. Por fim, a capacitação de profissionais, pois o treinamento possibilitará a capacidade de interpretação e utilização dos insights e dados produzidos pela IA.

5. Conclusão

A evolução das contratações públicas demonstra um percurso de aperfeiçoamento normativo e tecnológico, mas ainda marcado por fragmentações e ineficiências. A Inteligência Artificial, quando compreendida não apenas como ferramenta de automação, mas como instrumento de sincronização, revela-se um divisor de águas.

Ao integrar dados, atores e tempos, a IA amplia a capacidade de governança, fortalece a transparência e permite que as compras públicas avancem para um patamar de maior eficiência e legitimidade democrática. O futuro aponta para um modelo em que a IA atua como elo central de

uma rede sincronizada de contratações, potencializando o papel humano em decisões estratégicas e de alto impacto.

Concluimos entendendo que a verdadeira sincronização entre a Inteligência Artificial e o ser humano não está em substituir funções, mas em entrelaçar inteligências: a Inteligência Artificial amplia, o humano direciona; a máquina calcula, a pessoa interpreta; e, juntos, constroem novos horizontes de sentido.

Referências:

BARBOSA, Jandeson da Costa. Fase de Planejamento da Contratação com Apoio da Inteligência Artificial. 2. ed. Natal: Editora Virtú, 2024. ISBN 978-65-98188-12-2.

BRASIL. Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 27 fev. 1967.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 22 jun. 1993.

BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 jul. 2002.

BRASIL. Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 ago. 2011.

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1º jul. 2016.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração

Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1º abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Com R\$ 144 bilhões investidos em compras públicas este ano, Sudeste sedia oficina que vai redesenhar contratações no país. Brasília, 21 maio 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2025/maio/com-r-144-bilhoes-investidos-em-compras-publicas-este-ano-sudeste-sedia-oficina-que-vai-redesenhar-contratacoes-no-pais>. Acesso em: 12 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Plataforma Contrata Brasil amplia oportunidades para pequenos empreendedores nas contratações públicas. Brasília, 20 fev. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2025/fevereiro/plataforma-contrata-brasil-amplia-oportunidades-para-pequenos-empreendedores-nas-contratacoes-publicas>. Acesso em: 12 set. 2025.

EDUCAMUNDO. Business Intelligence: guia completo para gestores públicos. Disponível em: <https://educamundo.com.br/blog/business-intelligence-guia-gestores-publicos/>. Acesso em: 12 set. 2025.

OECD. *AI in Public Procurement: Governing with Artificial Intelligence*. OECD Public Governance Reviews. Paris: OECD Publishing, 2024. Disponível em: https://www.oecd.org/en/publications/governing-with-artificial-intelligence_795de142-en/full-report/ai-in-public-procurement_2e095543.html. Acesso em: 12 set. 2025.

PORTAL DE PREFEITURA. Jaboatão anuncia nova plataforma digital. Região Metropolitana / Jaboatão. Portal de Prefeitura, Jaboatão dos Guararapes, 17 set. 2025. Disponível em: <https://portaldeprefeitura.com.br/regiao-metropolitana/jaboatao/jaboatao-anuncia-nova-plataforma-digital/599738/>. Acesso em: 17 set. 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (Brasil). Uso de inteligência artificial aprimora processos internos no Tribunal de Contas da União. Brasília, 22 fev. 2024. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/uso-de-inteligencia-artificial-aprimora-processos-internos-no-tribunal-de-contas-da-uniao>. Acesso em: 12 set. 2025.

WORLD BANK. *GovTech Maturity Index 2022: The State of Public Sector Digital Transformation*. Washington: World Bank, 2022. Disponível em: <https://www.worldbank.org/en/programs/govtech/2022-gtmi>